



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.263 - 13 de Dezembro de 2024

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11807](#) de 13 de Dezembro de 2024

Altera o art. 21 da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime de Custas dos atos judiciais, para incluir a PARANAPREVIDÊNCIA no regime de isenção das custas, taxas e emolumentos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:  
Art. 21. ...

(...)

§3º As isenções previstas no § 1º deste artigo se estendem à PARANAPREVIDÊNCIA.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2024.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

*Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen*  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*